Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3287/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17917/2013
PROTOCOLO	:	1456422
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	DERIVALDO SANTIAGO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

Tratam os autos da **Refixação de Proventos** em função do retorno a pedido, para Reserva Remunerada da Policia Militar de Mato Grosso do Sul, concedida **ao Sr. Derivaldo Santiago**, que detinha o cargo de Cabo QPBM RR, que tem como origem o Corpo Bombeiro Militar/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal em exame da documentação apresentada aviou a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 19112/2013, onde manifestou-se:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual **pelo Registro** da presente Refixação de Proventos da Reserva Remunerada."(destaque nosso).

Da mesma maneira foi o que entendeu o Ministério Público de Contas, assim ao proferir seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7603/2014, concluiu:

> " Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, c/c o inciso II. Artigo 34 da Lei Complementar Estadual 160/2012 **pronuncia-se pelo registro** do ato de pessoal em apreço" (destaque nosso).

É o Relatório, passo a decidir.

Da leitura dos autos verificou-se que a presente **Refixação de Proventos** foi formalizada de conformidade com os ditames legais, e que em decorrência da revisão os proventos foram recalculados.

Nestas condições acolho integralmente o entendimento exaurido tanto pela 7ªICE quanto pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da REFIXAÇÃO DE PROVENTOS da Reserva Remunerada, concedida ao Sr. Derivaldo Santiago, o que faço com fulcro nos artigos 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm